



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0008165-89.2010.8.16.0058

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**,  
Administradora Judicial de **MASSA FALIDA DE FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA.**, nomeada nos autos de falência supracitados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à certidão de mov. 12969, expor e requerer o que segue.

O d. Juízo intimou a Administradora Judicial que apresente relatório detalhado a respeito do andamento do processo principal, indicando os principais movimentos do processo (número do movimento e ato processual), estágio dos incidentes vinculados ao processo e fase das ações em que a devedora ou massa falida é parte.

Assim, em atendimento à determinação, pugna pela juntada de dois documentos anexos: (1) relatório integral do processo principal, desde o início da tramitação até o mov. 12976 (de 14/9/2024); (2) relatório dos processos vinculados à falência, tais como os recursos interpostos contra decisões da falência, os incidentes vinculados e dos processos conhecidos por esta Administradora Judicial, em que a Massa Falida ou a devedora é parte, inclusive os que tramitam perante a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho e perante outros Estados.





Ainda, como um adendo importante para o conhecimento deste Juízo, no segundo relatório ora anexado, a Auxiliar do Juízo acrescentou uma tabela para reunir informações a respeito dos bens arrecadados nesta falência, assim como seu *status* atual.

Por fim, pontua a seguir, brevemente, as principais petições e considerações desta Administradora Judicial sobre os andamentos necessários requerendo a análise dos seguintes requerimentos:

*i)* requerimento da União para instauração de ICCP (mov. 12698), anotando-se que a Administradora Judicial não se opõe quanto à instauração do respectivo incidente;

*ii)* parecer do Ministério Público do mov. 12728, no qual requer a intimação de interessados para manifestação sobre embargos de declaração opostos ao longo do processo; discorda da proposta de arrendamento apresentada pela COAMO em mov. 12403, bem como concorda com a avaliação de bens realizada pelo leiloeiro em mov. 11660;

*iii)* manifestação da Administradora Judicial (mov. 12742), na qual opina contrariamente à proposta de arrendamento da COAMO e à proposta de acordo apresentada em mov. 12410, bem como pugna pela homologação do laudo de avaliação de bens de mov. 11660, com a posterior remessa à hasta pública.

*iv)* manifestação da Administradora Judicial (mov. 12806) em que requer: *iv.i)* a rejeição das impugnações e habilitações de créditos apresentados nos autos principais, uma vez que utilizam de via processual inadequada; *iv.ii)* a análise e rejeição dos embargos de declaração de mov.12135, reiterados pelos mov. 122214 e 12427, opostos contra a decisão de mov. 12083; *iv.iii)* a rejeição dos embargos de declaração de mov. 12304 opostos pela 2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A contra a decisão de mov. 12213; *iv.iv)* a rejeição dos embargos de declaração de mov. 12304 também da G2; *iv.v)* a intimação da





TORYNNO para se manifestar sobre o pedido de mov. 12125 feito por Vandeir Luiz dos Santos para a liberação do veículo Saveiro placa BDO5J56.

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial pugna pela juntada dos mencionados relatórios, os quais visam ao atendimento da intimação do mov. 12969 e requer o prosseguimento do feito, com a análise das questões indicadas, colocando-se inteiramente à disposição do Juízo e dos credores para eventuais esclarecimentos e providências adicionais.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Mourão, 30 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

